



LEI N° 3.650, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E FIRMAR CONVÊNIO NA ÁREA DE
TRANSPORTE ELETIVO SAUDE COM O
MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA RS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, pelo período de um ano, prorrogável, firmar Convênio, na área de transporte eletivo da saúde, com o Município de General Câmara – RS.

Art. 2º O Convênio será realizado entre as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de São Jerônimo e General Câmara, para colaboração mutua no transporte eletivo de pacientes realizados para os hospitais referência em Porto Alegre e Região metropolitana, conforme minuta do Convênio em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aline Grandini Járce

Secretário de Infraestrutura e Administração

**Minuta de Convênio****TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO E MUNICÍPIO GENERAL CAMARA ATRAVÉS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, COM A FINALIDADE DE COLABORAÇÃO MUTUA NO TRANSPORTE ELETIVO DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88117700/0001-01, com Paço Municipal situado na Cel. Soares de Carvalho, nº558, nesta cidade de São Jerônimo Estado de Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Evandro Agiz Heberle, Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr Ederson Pizio Lopes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2018, e O MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.726/0001-50, com Paço Municipal situado na Rua David Canabarro, 120, Centro, nesta cidade de General Câmara Estado de Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Helton Holz Barreto, Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Vice Prefeito Municipal Sr Jose Geraldo D. Dias, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2018, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO e o MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA para colaboração mutua no transporte eletivo de pacientes para os hospitais referência em Porto Alegre e região metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE e RESPONSABILIDADES

Os convenientes têm por finalidade atender a demanda de transporte eletivo de pacientes em dois turnos diários, sendo o primeiro turno com saída as 05hs e retorno as 13hs e o segundo turno com saída às 10hs e retorno as 17hs, com trajeto nos hospitais referência em Porto Alegre e Região metropolitana, onde cada conveniado assume a seguinte responsabilidade:

1º - O município de São Jerônimo assume a responsabilidade de disponibilizar um veículo com no mínimo 21 lugares, em perfeitas condições de trafegabilidade, com ar condicionado, de segunda a sexta feira, em um turno, com ponto de partida a Unidade de Saúde Central de General Câmara, passando pelos pontos de encontro se General



Câmara e São Jerônimo e destino aos hospitais e clínicas de Porto Alegre. Desses 50% das vagas serão disponibilizadas para o Município de General Câmara.

2º - O município de General Câmara assume a responsabilidade de disponibilizar um veículo com no mínimo 21 lugares, em perfeitas condições de trafegabilidade, com ar condicionado, de segunda a sexta feira, em um turno, com ponto de partida a Unidade de Saúde Central de General Câmara, passando pelos pontos de encontro se General Câmara e São Jerônimo e destino aos hospitais e clínicas de Porto Alegre. Desses 50% das vagas serão disponibilizadas para o Município de São Jerônimo.

3º - Os setores de transporte das Secretarias de Saúde dos dois municípios conveniados, farão contato diário prévio para estabelecer o preenchimento da planilha de passageiros.

4º - Veículos serão identificados por uma placa afixada em local visível aos passageiros onde esteja a inscrição "ROTA DA SAÚDE MUNICÍPIOS DE SÃO JERONIMO E GENERAL CAMARA"

5º - Caso não complete o número de vagas reservadas para o município conveniado, poderá ser preenchida as vagas remanescentes com quem tiver demanda, observando a concordância dos conveniados.

6º - Cada município assumir a responsabilidade por qualquer manutenção, intercorrência, dano, ou qualquer tipo de sinistro ocorrido durante o turno a que está responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 01 ANO, prorrogável, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Em caso destrato do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A CONVENENTE

Os conveniados não terão nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com contratados, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, sendo de responsabilidade exclusiva de cada o custeio de seu turno de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos

Evandro Agiz Heberle
Prefeito de São Jerônimo

Helton Holz Barreto
Prefeito de General Câmara

Éderson Pizio Lopes
Secretário de Saúde São Jerônimo

Jose Geraldo Diefenthaler Dias
Vice Prefeito/Gestor Saúde Gen. Câmara

Testemunhas:

1

2

**Minuta de Convênio****TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO E MUNICÍPIO GENERAL CAMARA ATRAVÉS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, COM A FINALIDADE DE COLABORAÇÃO MUTUA NO TRANSPORTE ELETIVO DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88117700/0001-01, com Paço Municipal situado na Cel. Soares de Carvalho, nº558, nesta cidade de São Jerônimo Estado de Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Evandro Agiz Heberle, Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr Ederson Pizio Lopes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2018, e O MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.726/0001-50, com Paço Municipal situado na Rua David Canabarro, 120, Centro, nesta cidade de General Câmara Estado de Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Helton Holz Barreto, Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Vice Prefeito Municipal Sr Jose Geraldo D. Dias, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2018, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO e o MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA para colaboração mutua no transporte eletivo de pacientes para os hospitais referência em Porto Alegre e região metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE e RESPONSABILIDADES

Os convenientes têm por finalidade atender a demanda de transporte eletivo de pacientes em dois turnos diários, sendo o primeiro turno com saída as 05hs e retorno as 13hs e o segundo turno com saída às 10hs e retorno as 17hs, com trajeto nos hospitais referência em Porto Alegre e Região metropolitana, onde cada conveniado assume a seguinte responsabilidade:

1º - O município de São Jerônimo assume a responsabilidade de disponibilizar um veículo com no mínimo 21 lugares, em perfeitas condições de trafegabilidade, com ar condicionado, de segunda a sexta feira, em um turno, com ponto de Partida a Unidade de Saúde Central de General Câmara, passando pelos pontos de encontro se General



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Câmara e São Jerônimo e destino aos hospitais e clínicas de Porto Alegre. Desses 50% das vagas serão disponibilizadas para o Município de General Câmara.

2º - O município de General Câmara assume a responsabilidade de disponibilizar um veículo com no mínimo 21 lugares, em perfeitas condições de trafegabilidade, com ar condicionado, de segunda a sexta feira, em um turno, com ponto de partida a Unidade de Saúde Central de General Câmara, passando pelos pontos de encontro se General Câmara e São Jerônimo e destino aos hospitais e clínicas de Porto Alegre. Desses 50% das vagas serão disponibilizadas para o Município de São Jerônimo.

3º - Os setores de transporte das Secretarias de Saúde dos dois municípios conveniados, farão contato diário prévio para estabelecer o preenchimento da planilha de passageiros.

4º - Veículos serão identificados por uma placa afixada em local visível aos passageiros onde esteja a inscrição "ROTA DA SAÚDE MUNICÍPIOS DE SÃO JERONIMO E GENERAL CAMARA"

5º - Caso não complete o número de vagas reservadas para o município conveniado, poderá ser preenchida as vagas remanescentes com quem tiver demanda, observando a concordância dos conveniados.

6º - Cada município assumir a responsabilidade por qualquer manutenção, intercorrência, dano, ou qualquer tipo de sinistro ocorrido durante o turno a que está responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 01 ANO, prorrogável, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Em caso destrato do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A CONVENENTE

Os conveniados não terão nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com contratados, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, sendo de responsabilidade exclusiva de cada o custeio de seu turno de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos

Evandro Agiz Heberle
Prefeito de São Jerônimo

Helton Holz Barreto
Prefeito de General Câmara

Éderson Pizio Lopes **Jose Geraldo Diefenthäler Dias**
Secretário de Saúde São Jerônimo **Vice Prefeito/Gestor Saúde Gen. Câmara**

Testemunhas:

1

2